



LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968, de 20 de maio de 2014, que regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 7º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica sob responsabilidade da União;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 9º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.403, de 10 de abril de 2024, que estabelece se houver Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias com vencimento ou salário-base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, o Município deve conceder o devido reajuste para atingir o piso salarial fixado no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 que estabeleceu o valor do salário-mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025 em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).



O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Alto Garças/MT, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, em consonância com o Decreto Federal nº. 12.342/2024, que atualizou o salário mínimo para o montante de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), publicado no DOU de 31.12.2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, incluirá os valores retroativos, se houverem, no mês subsequente à aprovação da Lei.

Art. 3º. Revoga-se integralmente a **LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 28 DE MAIO DE 2024**.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSOS	VALOR
3.3.90 - Aplicações Diretas	17500000000 – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.	R\$ 9.761,80

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias por Fonte de Recurso por Modalidade de Aplicação, podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

"A Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.133.097/0001-07, torna público que requereu junto à Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA) a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para a execução da obra de recuperação e melhoria da estrada vicinal não pavimentada, localizada na zona rural do Município de Alto Garças/MT. A obra abrangerá os trechos AG-03, AG-20, AG-10 e AG-11, com extensão total de 30.780,45 metros (30,78 km)."

PORTARIA Nº 245 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

"EXONERAR A PEDIDO, O SR. GUSTAVO COSTA DE SOUZA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso X da Lei Orgânica do Município de Alto Garças:

CONSIDERANDO, o Ofício nº 205/2025/SMS constando a exoneração a pedido do servidor Gustavo Costa de Souza do cargo de provimento em comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. **GUSTAVO COSTA DE SOUZA**, sob matrícula nº **3473**, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão do seu requerimento, a partir de **15 de abril de 2025**.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de **15 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como os Ofícios nº 206/2025 e 208/2025, advindos da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

FUNÇÃO/CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ALTO GARÇAS

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
0000140	ERICA ALDI NOGUEIRA DOS SANTOS BARPP	6º
0000270	GUSTAVO COSTA DE SOUZA	7º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças-MT, 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

"FIXA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968, de 20 de maio de 2014, que regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 7º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias fica sob responsabilidade da União;

CONSIDERANDO o artigo primeiro da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que altera o artigo 198 da Constituição Federal incluindo o § 9º, que determina que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.403, de 10 de abril de 2024, que estabelece se houver Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias com vencimento ou salário-base inferior a 2 (dois) salários-mínimos, o Município deve conceder o devido reajuste para atingir o piso salarial fixado no § 9º do Art. 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 que estabeleceu o valor do salário-mínimo a parte de 1º de janeiro de 2025 em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica fixado os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Alto Garças/MT, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), sem prejuízo do recebimento de vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a que fazem jus.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, em consonância com o Decreto Federal nº. 12.342/2024, que atualizou o salário mínimo para o montante de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), publicado no DOU de 31.12.2024, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, incluirá os valores retroativos, se houverem, no mês subsequente à aprovação da Lei.

Art. 3º. Revoga-se integralmente a **LEI MUNICIPAL Nº 1.415, DE 28 DE MAIO DE 2024.**

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2025, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Autor: Mesa Diretora.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 6º DA - LEI MUNICIPAL Nº. 1.010/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Alto Garças, tendo em vista o que dispõe o artigo 40 da Lei Orgânica, aprova e o **Prefeito Municipal** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.010/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O integrante desta casa de leis, que, por interesse da administração, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, e/ou exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada e alimentação”.

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.010/2015, os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“I – Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, estágios, congressos, simpósio ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens junto a órgãos públicos e ou privados de interesses gerais para a administração pública”.

“II – O recebimento de diárias será de caráter indenizatório e pago em moeda corrente, diretamente ao beneficiário”.

“III – O fornecimento de passagens será definido pela gestão administrativa o método que melhor se adequar a cada caso podendo ser realizado por meio de fornecimento antecipado de passagens adquiridas pela administração, ou por meio de adiantamento, ocasião em que o beneficiário deverá comprovar o gasto, ou fornecer os meios para o deslocamento, como disponibilização de veículos oficiais, os quais os custos com abastecimento e manutenção não estão cobertos pela diária, e deverão ocorrer com ônus para este poder”.

Art. 3º – Acrescenta ao artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.010/2015 os parágrafos §2º e § 3º, com a seguinte redação.

“§ 2º - Quando se tratar de deslocamento para fora do estado, o valor das diárias concedidas, será 50% maior que em relação ao fixado para dentro do estado.”

“§ 3º - Os valores das diárias poderão ser alterados, reajustados, ou majorados, por meio de resolução”.

Art. 4º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.010/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - As diárias e/ou passagens, objetos desta lei, poderão ser concedidas a todo servidor, funcionário ou vereadores, independentemente do tipo de vínculo funcional, sendo vedado o pagamento de diárias cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório para despesas já amparadas por esta lei.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO,
Alto Garças - MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PORTARIA Nº 244 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

Nomeia Fiscal Técnico para acompanhamento de execução contratual referente à Dispensa de Licitação nº 007/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Kristyan Vannbat Ferreira, Engenheiro Civil, regularmente inscrito no CREA sob o nº 10161640GO, para atuar como Fiscal Técnico no acompanhamento e fiscalização da execução contratual relativa à contratação de empresa especializada para a execução de ensaios geotécnicos de percolação (infiltração) do solo no município de Alto Garças-MT.

Art. 2º O serviço compreende todas as etapas necessárias — da mobilização à desmobilização de equipes e equipamentos — com elaboração de laudo técnico conclusivo contendo os resultados obtidos e respectivas análises, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional habilitado responsável.

Art. 3º A contratação tem como origem a Dispensa de Licitação nº 007/2025, referente ao Processo Administrativo nº 029/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 16 de abril de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA Nº 246 DE, 16 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia TATIANE PAIS AGULHON, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente Do Hospital Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Mu-